

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COIFAS, DUTOS, EXAUSTORES E PLENUM NAS UNIDADES SESC FEIRA CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS E BARREIRAS, NOS TERMOS CONSTANTES DESTES EDITAIS E CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NOS ANEXOS I E II, A ELE ACOSTADOS, COMO SE AQUI ESTIVESSEM LITERALMENTE TRANSCRITOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA E HORA DE ABERTURA: 20 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 13H30

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos criada em cumprimento ao Decreto-lei nº 9.853 de 13/09/1946, regulamentada pelo Decreto nº 60.334 alterado pelo Decreto nº 61.836 de 05/12/1967, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (SESC/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Pituba, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da **Portaria nº 4088/2020**, de **18/11/2020**, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 4394/2021 de 31/05/2021**, torna público que, através do **site no Portal de Compras Eletrônica do SESC Bahia**, no endereço: **<http://compras.sescbahia.com.br>**, realizará Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COIFAS, DUTOS, EXAUSTORES E PLENUM**, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1252 de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/12 do Conselho Nacional, disponíveis no site www.sescbahia.com.br.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICA DO SESC BAHIA** – **<http://compras.sescbahia.com.br>**, identificado pelo seu número e objeto e também no site institucional do SESC/BA, www.sescbahia.com.br, no Link “Licitações”, identificado sob o **Protocolo nº 21/01.00032–PE - sob o Título – “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COIFAS, DUTOS, EXAUSTORES E PLENUM”**. Informações adicionais poderão ser requeridas **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 13 de outubro de 2021.

Larissa Cristina de Araujo Pereira
Pregoeira

José Hamilton Siqueira Brito
Autoridade Competente

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1** A presente Licitação tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva em coifas, dutos, exaustores e plenum nas Unidades Sesc Feira Centro, Santo Antônio de Jesus e Barreiras, nos termos constantes deste edital e conforme especificações e quantidades descritas nos anexos I e II, a ele acostados, como se aqui estivessem literalmente transcritos;
- 1.1.1** O endereço onde acontecerá a realização do objeto está informado no Anexo I deste Edital;
- 1.2** Os preços constantes das propostas comerciais abrangerão todas as despesas e custos do fornecimento de tudo quanto consta especificado no Anexo I deste Edital, inclusive transporte dos itens, encargos sociais e trabalhistas (quando houver), seguros, taxas e impostos para entrega “CIF” nos endereços indicados no Anexo I;
- 1.3** Requerimentos e/ou questionamentos que possam implicar em alteração do descritivo do objeto (*finalidade, características, especificações*) desta licitação, inclusive sob o aspecto técnico, devem ser apresentados no prazo para impugnação deste Edital, e não serão apreciados se apresentados em momento posterior, seja qual for a forma.
- 1.3.1** Uma vez que a empresa licitante se abstenha de formular impugnação ao Edital ou questionamentos na fase de impugnação, não poderá se valer de sua omissão para tentar justificar a execução do objeto em desacordo com as especificações do Anexo I, caso seja vencedora;
- 1.3.2** Toda e qualquer dúvida que possa interferir na proposta comercial deverá ser alvo de questionamento antes do prazo final de encaminhamento das propostas, conforme **subitem 4.6** do Edital.
- 1.4** A participação neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos, em especial quanto a obrigações que serão assumidas pelo Licitante declarado vencedor;
- 1.5** Aplica-se às licitações do SESC/BA o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que alcança também os anexos do Edital.

2. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO

- 2.1** São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:
- a) **Edital de Pregão Eletrônico n.º 32/2021**;
 - b) **Anexo I** – Escopo Técnico;
 - c) **Anexo II** – Modelo da Proposta Comercial;
 - d) **Anexo III** – Modelo de declaração de que conhece as condições do(s) local(is) para execução do objeto;
 - e) **Anexo IV** - Minuta do Contrato.
 - f) **Anexo V** – Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais Por Operadores
- 2.2** Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes, como se aqui estivessem literalmente transcritos;

- 2.3** Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo “Esclarecimentos” no Portal de Compras do SESC Bahia;
- 2.4** Em nenhuma hipótese o SESC/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensa esta licitação.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** A contratação deste certame será identificada pelo **elemento de despesa nº 5.1.2.3.**

4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 4.1** O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;
- 4.2** O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do SESC Bahia, no endereço: <http://compras.sescbahia.com.br>;
- 4.3** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo SESC/BA e ratificados pela Comissão de Licitação;
- 4.4** Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos **subitens 4.6 e 4.7**, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;
- 4.5** Desde que respeitado o prazo designado e informado o número correspondente a esta Licitação, o PROPONENTE poderá formular consultas através do Portal de Compras: <http://compras.sescbahia.com.br>, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial;
- 4.6 Prazo para encaminhamento das Propostas: das 11h00 do dia 13 de outubro de 2021 até as 10h30 do dia 20 de outubro de 2021;**
- 4.7 Abertura da Sessão Pública: às 13h30, do dia 20 de outubro de 2021;**
- 4.8** Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1** Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados **que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos** e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou

documento equivalente, abranja atividade ou ramo de atividade idêntico ou compatível com o objeto da licitação;

5.1.1 Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), **somente poderá** participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua inscrição abranger o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma.

5.2 Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital.

5.3 NÃO será admitida nesta Licitação a participação de Empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa do(s) mesmo(s) lote(s)/item(ns);

5.4 NÃO poderão disputar entre si com propostas diferentes no mesmo lote/item desta licitação empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.4.1 O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo lote/item desta licitação, com empresa que figure como sua integrante.

5.5 Matriz e filial(ais) de uma mesma pessoa jurídica, ainda que possuam CNPJ diferentes, não poderão competir entre si neste certame;

5.6 NÃO poderão participar das licitações e nem contratar com o SESC/BA seus dirigentes e/ou empregados, conforme preceitua o **art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC**, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1252/2012, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do SESC/BA;

5.7 Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- a) Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
- b) Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC/BA.
- c) **Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário).**

5.8 As pessoas jurídicas constituídas **sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei** (a exemplo de: *microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), **ficam cientes desde já que não poderão repassar ao SESC/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;**

5.9 A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da

execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;

- 5.10** O SESC/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução SESC nº 1.252/12), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC 123/06.
- 5.11** O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos.

6 AS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:

- 6.1** O certame será conduzido pelo PREGOEIRO que terá as seguintes atribuições:
- 6.1.1** Coordenar o processo licitatório;
 - 6.1.2** Conduzir a sessão pública na internet;
 - 6.1.3** Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
 - 6.1.4** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 6.1.5** Verificar e julgar as condições de Habilitação;
 - 6.1.6** Registrar no sistema a decisão da Comissão por desclassificação de propostas indicando os motivos;
 - 6.1.7** Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Direção Regional do SESC Bahia;
 - 6.1.8** Receber e examinar as consultas e as impugnações ao Edital;
 - 6.1.9** Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;
 - 6.1.10** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 6.1.11** Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a adjudicação e a homologação.

7 CRENCIAMENTO

- 7.1** Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, através da concessão de login e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;
- 7.2** Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site <https://compras.sescbahia.com.br> através do "link" **CADASTRO**, **preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas**;

- 7.3** Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo, a partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;
- 7.4** O Sesc/BA **possuirá até 02 (dois) dia úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema** para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;
- 7.5** Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá através do e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;
- 7.5.1.** A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros
- 7.6** O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 7.7** O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao **prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis** necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;
- 7.8** O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do item 21 e seus respectivos subitens do edital;
- 7.9** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao SESC/BA responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.10** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 7.11** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.12** Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.13** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, **ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.**

8 DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A vistoria técnica prevista neste Edital é **facultativa** para os Licitantes, com a finalidade de que obtenham os detalhes necessários à correta e fidedigna elaboração de Proposta Comercial para execução do objeto desta licitação, e, por conseguinte, a **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO (Anexo III)** é documento atinente à **HABILITAÇÃO**;

8.1.1 O licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme modelo (Anexo III), devidamente assinada por representante legal do licitante, com seus dados de identificação;

8.1.2 A apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO**, incluindo a **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO (Anexo III)**, implicará na impossibilidade de que o Licitante venha a pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas neste Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto;

8.2 A vistoria técnica poderá ser feita no local onde serão realizados os serviços e poderá ocorrer até a data de apresentação da Proposta Comercial, devendo, contudo, ser agendada previamente, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**;

8.2.1 Para o agendamento, deverá ser contatada as respectivas Unidades do SESC, **conforme endereços e telefones constantes do ANEXO I deste edital.**

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAR

9.1 Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o SESC/BA, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste **item 9**, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos licitantes;

9.1.1 Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

9.1.1.1 Caso o licitante seja **empresário individual ou EIRELI**, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

- 9.1.1.2** Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de **sociedades empresárias**, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social com as respectivas alterações ou última consolidação) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;
- 9.1.1.3** Caso o licitante seja **sociedade civil**, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, **também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber**, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;
- 9.1.1.4** No caso de **microempreendedor individual**, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público (este certificado pode ser obtido no endereço eletrônico: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>) com informação da data de nascimento do microempreendedor;
- 9.1.2** Qualquer que seja o ato constitutivo ou o tipo de sociedade, se a pessoa jurídica houver constituído responsável legal que não a integra, mas a quem compete *firmar contratos, receber valores, emitir declarações e assumir obrigações*, em especial no negócio que venha a resultar deste certame, **será necessário apresentar também o instrumento de procuração, público ou particular (sendo este último, com reconhecimento da firma do outorgante que o subscreve)**;
- 9.1.3** Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**:
- 9.1.3.1** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**cartão do CNPJ**), da empresa licitante;
- 9.1.3.2** Certidão **Negativa de Débitos RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** (*emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, comprovando inexistir débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e às contribuições sociais, conforme Portarias do Ministério da Fazenda nº 358 e 443*), ou Positiva com efeitos de Negativa;
- 9.1.3.3** Certidão Negativa de Débitos de **Tributos Estaduais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede do licitante (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*);

9.1.3.4 Certidão Negativa de Débitos de **Tributos Municipais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede do licitante (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*);

9.1.3.5 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** da empresa licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) produto(s) ou serviços (*disponível no site <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>*).

9.1.4 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.1.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.4.2 A licitante em recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no Edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) Contrato(s).

9.1.5 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1.5.1 Comprovação, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, da **execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos** com o objeto da presente licitação (conforme Anexos I a IV deste edital), pelo **responsável técnico da empresa licitante**, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, através de **Atestado(s) de Qualificação Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), emitida(s) pelo Conselho Profissional competente – CREA, CAU ou CFT;**

9.1.5.1.1 O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

9.1.5.1.2 Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

9.1.5.1.3 Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

9.1.5.1.4 Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo dos **Anexos I e II**, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;

9.1.5.1.5 O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

9.1.6 Certidão válida de registro no Conselho competente – CREA, CAU ou CTF - da região onde está situada a sede da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s);

9.1.6.1 Em se tratando de empresa de outro estado, a certidão de regularidade com o visto do Conselho Profissional deverá ser apresentada logo após a sua adjudicação no certame, objetivando cumprir o previsto no art. 58 da lei 5.194 de 24/12/1966.

9.1.7 O licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, responsável técnico - profissional com formação superior ou nível médio profissionalizante -, o qual poderá ser um dos sócios, integrante do quadro de empregados ou prestador de serviço;

9.1.7.1 Os documentos contidos nos subitens subsequentes poderão ser substituídos pela Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA, CAU ou CFT onde conste o profissional como Responsável técnico ou integrante da equipe técnica da licitante:

9.1.7.2 A comprovação do vínculo empregatício se fará através de cópia da CTPS referente ao funcionário;

9.1.7.3 A prestação de serviço será comprovada através de contrato firmado para com o licitante;

9.1.7.4 A participação societária se comprovará através de cópia do contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial competente;

9.1.8.1 **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**, elaborada de acordo com o Anexo III subscrita pelo responsável legal do Licitante, devidamente identificado, conforme as instruções do **item 8 deste Edital**;

9.2 OBSERVAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO

9.2.1. O licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital será automaticamente declarado inabilitado neste processo licitatório, **não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para complementar os documentos, ressalvadas as seguintes hipóteses:**

9.2.8.1 O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação, durante o certame, poderá(ão), a seu critério, abrir exceção para consultar a autenticidade de documentos emitidos via *internet* (*certificação/autenticação eletrônica*), podendo, inclusive, imprimir o resultado da consulta e juntar à documentação do(s) licitante(s) no processo, **contanto que o documento a ser consultado esteja válido na data de abertura da sessão;**

- 9.2.8.2 De igual modo, **em caráter de exceção e a seu critério**, o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação, conforme julgar útil e necessário para sanar falhas e resguardar a competitividade no certame, poderá emitir documento e apensá-lo ao processo, apenas se for possível fazê-lo através da internet, aplicando esta medida aos licitantes de forma igualitária (*a todos sob uma mesma condição*);
- 9.2.2.** Todos os documentos apresentados para comprovar a **HABILITAÇÃO** deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;
- 9.2.2.1.** Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade do documento, considerar-se-á o **prazo de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão do mesmo;
- 9.2.2.2.** Não serão cobrados, presumidos ou estipulados prazos de validade para os documentos atinentes à comprovação de qualificação técnica, mas será respeitado o prazo que o emitente fizer constar do documento;
- 9.2.3.** Eventual prorrogação da data de abertura desta licitação, **a critério do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação**, implicará na prorrogação da validade dos documentos que estavam válidos na data inicialmente designada para abertura do certame;
- 9.2.4.** Os documentos que sejam emitidos **exclusivamente pela INTERNET**, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão (*dados que costumam ser impressos automaticamente na margem inferior e superior do papel*), bem como qualquer outro dado necessário à verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação no site emissor;
- 9.2.5.** Os documentos obtidos APENAS via Internet somente serão aceitos após confirmada sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação;
- 9.2.6.** Todos os documentos apresentados (conforme subitem 14.2) para **HABILITAÇÃO** deverão estar numerados, sendo que ao lado da numeração do último documento deverá constar a expressão **“última página”**;
- 9.2.7.** Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o SESC/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto **“positiva com efeito(s) de negativa”** quanto aos débitos nela inscritos;
- 9.2.8.** Os licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à **HABILITAÇÃO poderão ser inabilitados a qualquer tempo**, mesmo quando, após ultrapassada esta fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de habilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252/2012, ainda que, nestes casos, deva ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;

- 9.2.9. Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame, deverá o licitante comunicar o fato ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação e apresentar os documentos de habilitação que sofreram alteração, na forma como previsto neste item 9, inclusive as certidões, sob pena de reputar-se INABILITADO ou sofrer penalidade de perda do direito de contratar, se vencer o certame e não apresentar os documentos de habilitação regularizados até 01 dia útil após a publicação do julgamento;**
- 9.2.10.** Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;
- 9.2.11.** Na hipótese de haver desclassificação do vencedor, poderá a Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o Autor do segundo menor lance e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem crescente de preço, conforme **art. 21, XIV**, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1252/2012;
- 9.2.12.** A qualquer tempo, **desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório**, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à **habilitação do(s) licitante(s)**, bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento que tenha sido apresentado em cópia ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.2.** A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

- 11.2.** O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando **VALOR UNITÁRIO**, e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (*especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc*) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;

- 11.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**

- 11.3.1.** Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuírem a marca dos produtos com **QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE** a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, **DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO** para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. Sugere-se os termos: **Marca Própria, Fabricação Própria ou outro que a empresa entender que não a identifique (se couber).**
- 11.4.** O SESC não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, devendo o Contratado computar em seus preços a alíquota plena;
- 11.5.** **A proposta comercial a ser encaminhada eletronicamente após a negociação com o Pregoeiro, deverá conter o valor mensal e anual do item, sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 2 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras.**
- 11.5.1.** Será **desclassificada** proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;
- 11.5.2.** Será **desclassificada** a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- 11.5.3.** Cada licitante deverá apresentar proposta comercial relativa apenas **ao(s) item(ns) que possa atender plenamente;**
- 11.5.4.** Para participar deste certame, não há obrigatoriedade de apresentar proposta para todos os itens previstos no Anexo I;
- 11.5.5.** A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;
- 11.5.6.** Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões deste Edital;
- 11.5.7.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, **serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação**, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;
- 11.5.8.** No preço ofertado deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.

- 11.6.** Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- 11.7.** A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, **não cabendo impugnação posterior** a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;
- 11.7.1.** A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o SESC/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu **reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste Edital e anexos.**
- 11.8. Prazo para encaminhamento das Propostas: das 11h00 do dia 13 de outubro de 2021 até as 10h30 do dia 20 de outubro de 2021;**
- 11.9. Abertura da Sessão Pública: às 13h30 do dia 20 de outubro de 2021;**
- 11.10.** A empresa licitante poderá indicar a validade de sua proposta na proposta comercial a ser encaminhada, todavia, para ser aceita a proposta, **este prazo de validade NÃO poderá ser inferior a 90 (noventa) dias** a contar da data da sua apresentação ao SESC;
- 11.10.1.** **Se o licitante (proponente) não indicar expressamente** o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como de **90 (noventa) dias**;
- 11.10.2.** Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação, homologação e emissão dos respectivos PAF's, **a mesma será considerada automaticamente prorrogada, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;**
- 11.10.2.1.** A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada **por meio de documento dirigido à Comissão de Licitação, devendo ser entregue pessoalmente (através de protocolo na sede administrativa do Sesc/BA) ou via Correios** implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação.
- 11.11.** Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;
- 11.11.1** Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades **previstas no art. 31 do Regulamento de Licitações e**

Contratos do SESC, caso se recuse a receber o PAF, sem prejuízo de ação judicial cabível.

12. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FASE DOS LANCES

- 12.1** A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- 12.2.** Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** à Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que a decisão vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
- 12.3.** A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- 12.4.** Da decisão da Comissão de Licitação quanto ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- 12.5.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e após a solução dos pedidos de reconsideração eventualmente interpostos, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública;
- 12.6.** A cada lance oferecido, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 12.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 12.8.** O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 12.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**;
- 12.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro e comunicada aos licitantes através de aviso do sistema eletrônico;
- 12.11.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 12.12.** Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

13. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 13.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, **não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;**
- 13.2.** A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 14.1** Finda a etapa de negociação, eventualmente ocorrida após o encerramento dos lances, o Pregoeiro determinará ao autor do **menor lance classificado** que encaminhe, **em até 04h00 (quatro) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico**, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, juntamente com a proposta comercial conforme modelo do Anexo II deste Edital, devidamente ajustada, através do **link Anexo** no próprio Portal de Compras;
- 14.2.** O autor do menor lance, após cumprir o prazo do **subitem 14.1**, deverá entregar ao Pregoeiro, em até **05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública do Pregão Eletrônico**, os documentos de Habilitação e a proposta comercial (*em conformidade com o Anexo II deste Edital*) devidamente ajustada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, em vias originais ou cópias autenticadas em cartório, ou cópia simples a ser verificada pelo Pregoeiro e ratificada pela Comissão de Licitação mediante a **apresentação do(s) original(is)**, pelos Correios ou pessoalmente, através de preposto, devendo ser entregue no horário das 08h30 às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira no 6º andar do Sesc Casa do Comércio, situado à Avenida Tancredo Neves, nº 1109, Bairro – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia – CEP – 41820-021, nos dias em que houver expediente, **sob pena de inabilitação e/ou desclassificação:**
- 14.2.1.** Caso o Licitante atenda ao **subitem 14.1** com **todos** os documentos assinados eletronicamente e/ou com autenticação digital, o **subitem 14.2** tornar-se facultativo.
- 14.3.** Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias (**Item 9 e subitens 14.1 e 14.2**), caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;
- 14.4.** Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

15. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1 Qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro e/ou à Comissão Permanente o pedido de esclarecimentos referente a este processo licitatório ou impugnar este Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras: <http://compras.sescbahia.com.br>, em até **02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico (antes da fase competitiva)**;

15.1.1 As impugnações ao Edital e seus anexos apresentadas fora do prazo aqui previsto não serão apreciadas;

15.1.2 Na ausência de solicitação de esclarecimentos ou impugnação no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital.

15.2. A Impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro e conter o(s) lote(s)/item(ns) impugnado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;

15.2.1. A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro decidirá(ão) sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de 24 horas e, sendo acolhida(s), será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública.

15.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no campo **“recurso”** do sistema eletrônico do Pregão, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;

15.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 15.3**, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para a Autoridade Competente do SESC/BA propondo a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame;

15.3.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões, **somente via sistema eletrônico do Portal de Compras do SESC BA**;

15.4.1. Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:

15.4.1.1. Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve), devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, a cópia do ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do

subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além de cópia do RG do subscritor e do outorgado;

- 15.4.1.2.** Ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio **empresário individual ou EIRELI**;
 - 15.4.1.3.** Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;
 - 15.4.1.4.** Estatuto social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
 - 15.4.1.5.** Ato constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações.
- 15.4.2.** O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, apresentando suas contrarrazões na mesma forma do **subitem 15.4**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do término do prazo recursal;
- 15.4.3.** Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação.
- 15.5.** Os recursos terão efeito suspensivo, **apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem**, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do SESC/BA;
- 15.6.** Apresentadas ou não contrarrazões ao recurso por outro(s) licitante(s), **após findar prazo do subitem 15.4.2, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório** à Autoridade Competente do SESC/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 15.6.1.** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do SESC/BA para deliberação;
 - 15.6.2.** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do SESC/BA o mais breve possível;

- 15.6.3.** O poder julgador da Autoridade Competente do SESC/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal.
- 15.7.** Os recursos serão julgados no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de encerramento do prazo para que outros Licitantes se pronunciem a respeito do recurso protocolado (**subitem 15.4.2**), conforme art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC;
- 15.8.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.9.** A não interposição de recurso no prazo previsto no **subitem 15.4** importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do SESC/BA, para adjudicação e homologação;
- 15.10.** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do SESC/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, sem que haja qualquer responsabilidade do SESC/BA por fato (danoso ou não) decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, pois se caracteriza fato superveniente alheio à vontade das partes e amparado pela observância à legalidade;
- 15.11.** **Da decisão que julgar o recurso não caberá novo recurso;**
- 15.12.** Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o SESC/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.

16. DA FASE DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do SESC/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252/2012, e Resolução SESC/BA nº 167/2019.
- 16.2.** A pendência de julgamento referente a um ou mais lotes/itens não impedirá a homologação e adjudicação dos demais;
- 16.2.1.** O ato de homologar e adjudicar um ou mais lotes/itens denominar-se-á **“julgamento e adjudicação parcial do certame”**;
- 16.3.** Na hipótese em que for fixado prazo aos licitantes por qualquer motivo autorizado por este Edital referente a algum(ns) lote(s)/item(ns), também poderá haver **“julgamento e adjudicação parcial do certame”** para os lote(s)/item(ns) exitoso(s).

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1** Após homologação do julgamento e adjudicação do objeto, a Seção de Contratos do SESC/BA, emitirá contrato – através do próprio sistema, com a finalidade de envio ao licitante adjudicado, para solicitar o efetivo cumprimento do objeto deste Edital;
- 17.2.** A participação nesta licitação através de apresentação de proposta comercial implica em anuência, sem ressalvas, com o Edital e todos os seus anexos, devidamente publicados, razão pela qual o vencedor terá **assumido a obrigação de assinar o Contrato cuja minuta corresponde ao ANEXO IV, parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita;**
- 17.3.** Da minuta do Contrato constam as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o SESC/BA e a CONTRATADA selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, pelo Código de Defesa do Consumidor, e legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas, e subsidiariamente pelo Código Civil e legislação esparsa em vigor;
- 17.4.** O Licitante Adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;
- 17.4.1.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte mediante apresentação de justo motivo aceito pelo SESC/BA;
- 17.4.2.** A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, **alterado e consolidado** pela Resolução SESC nº 1.252/2012, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;
- 17.5.** Caso o Adjudicatário incorra na falta prevista no subitem 17.4.2, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o SESC BA poderá convocar Licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação das Propostas para ofertar a adjudicação do Contrato nas mesmas condições, prazo e valores da proposta vencedora, ou poderá, alternativamente, mediante apreciação discricionária, revogar esta Licitação, sem prejuízo das cominações impostas ao Adjudicatário desistente;
- 17.6.** O Contrato será assinado pelo Representante Legal do Adjudicatário mediante apresentação de documento de identidade oficial, com RG e CPF, em original e 01 (uma) cópia que será arquivada no SESC/BA juntamente com o Instrumento Contratual firmado pelas partes e testemunhas;

18. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

18.1 O(s) serviço(s) contratado(s) deverá(ão) ocorrer nos endereços das respectivas Unidades Executivas do SESC/BA, de acordo com o Anexo I deste Edital, em total conformidade com o que consta do descritivo do objeto deste certame e com o estipulado no Instrumento Contratual (**Anexo IV**).

19. DO PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DOS OBJETOS LICITADOS

19.1 As condições e procedimentos para o pagamento pela prestação dos serviços objeto desta Licitação constam da minuta do Instrumento Contratual (ANEXO IV), que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o SESC/BA;

19.2 Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação de proposta, bem como no ato da assinatura do Contrato, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da Proposta vencedora será realizada retenção dos **tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador;**

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Todas as obrigações das partes previstas neste Edital e seus Anexos, especialmente na Minuta Contratual (Anexo IV), reputam-se aceitas pelos licitantes, e sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento;

20.2 O Licitante Adjudicado deverá assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;

20.3 O SESC/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do licitante adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo;

21. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

21.1 Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do Adjudicatário em receber e assinar o Contrato ou de solicitação reincidente de adiamento do prazo que lhe for designado pelo SESC/BA restará caracterizado descumprimento de obrigação assumida no curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

21.2.1. Perda do direito à contratação/PAF;

21.2.2. Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do Contrato;

21.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC/BA por até 02 (dois) anos.

21.2 As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato licitado constam deste Edital, enquanto as penalidades posteriores, já atinentes à fase de execução

contratual, constam da **minuta contratual do Anexo IV deste Edital**, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos:

- 21.3** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;
- 21.4** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252/2012, do Conselho Nacional, é facultado ao SESC BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ATINENTES A ESTA LICITAÇÃO

- 22.1** O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do SESC Bahia, no endereço: <http://compras.sescbahia.com.br>, identificado pelo seu número e objeto e também no site institucional do SESC/BA, www.sescbahia.com.br, no Link “Licitações”, identificado sob o **Protocolo nº 21/01.00032-PE, sob o Título – “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COIFAS, DUTOS, EXAUSTORES E PLENUM”**, todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;
- 22.2** Para resguardar a competitividade nesta licitação, o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, relevar ou diligenciar omissões puramente formais em documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que a conduta escolhida não comprometa a lisura do certame, sendo vedada a inclusão de documentos previstos como indispensáveis neste Edital;
- 22.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- 22.4** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do SESC/BA;
- 22.5** Informações meramente verbais **não** terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- 22.6** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;
- 22.7** A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar informações, esclarecimentos, documentos ou explicações para sanar dúvidas ou contradições e o seu não atendimento poderá implicar em desclassificação do licitante;
- 22.8** Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do SESC/BA, bem como a finalidade e a

segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC;

22.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252 e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;

22.10 A contratação poderá ser aditada, naquilo que for possível e na hipótese de NECESSIDADE de acréscimo ou redução, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial homologado, devendo, para isso, considerar-se o valor por lote/item constante do Anexo I deste Edital;

22.10.1 Não é possível a inclusão de itens não previstos neste Edital e seus anexos.

22.11 O SESC/BA reserva-se o direito de rejeitar propostas que não atendam ao objeto desta licitação, bem como **adiar, cancelar (revogar ou anular)** o presente Pregão Eletrônico, a qualquer momento, no todo ou parcialmente;

22.11.1 De igual modo, o SESC/BA poderá **cancelar** qualquer dos objetos, ainda que após o julgamento, desde que antes da emissão do Contrato, garantindo ao licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, conforme art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC.

22.12 Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da **Portaria nº 4394/2021**, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, se houver, sendo tal substituição circunstanciada na(s) ata(s) do processo;

22.13 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente**, a alteração não afetar a formulação das propostas;

22.14 Se o SESC/BA tiver conhecimento de qualquer informação, fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade do licitante ou invalide qualquer dos requisitos legais/jurídicos, administrativos ou técnicos para execução do objeto, o mesmo poderá ser inabilitado ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

22.15 O SESC/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;

22.16 O valor da proposta vencedora será reajustado anualmente (se cabível e desde que solicitado pela Contratada), observando o interregno mínimo de um ano, a contar da homologação do julgamento, se o instrumento contratual ou equivalente

não estabelecer de forma diversa, pela variação do IGP-M (FGV), ou, na falta deste, por outro índice divulgado pelo Governo Federal;

22.17 Para qualquer ação judicial decorrente deste processo licitatório ou do objeto nele licitado (PAF), **prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 13 de outubro de 2021.

Larissa Cristina de Araujo Pereira
Pregoeira

José Hamilton Siqueira Brito
Autoridade Competente

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

1. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COIFAS, DUTOS, EXAUSTORES E PLENUM NAS UNIDADES SESC FEIRA CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS E BARREIRAS, NOS TERMOS CONSTANTES DESTE EDITAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NOS ANEXOS I E II, A ELE ACOSTADOS, COMO SE AQUI ESTIVESSEM LITERALMENTE TRANSCRITOS.

ESCOPO TÉCNICO DA UNIDADE SESC FEIRA CENTRO

ET-2020-0024-RL- COIFAS

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção corretiva, preventiva, lubrificação e limpeza verificando o balanceamento estático e dinâmico, quando necessário, alinhamento dos conjuntos de coifas, exaustores, ventiladores, motores, plenum, polias, correias, bombas, equipamentos estes instalados na unidade SESC FEIRA CENTRO, com fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, mão de obra e EPI's a fim de se cumprir a **ABNT NBR 13.971; NBR – 14.518; NBR 11966; NBR 11967; NBR 12019; NR – 6; NR – 10; NR – 18; NR 33 e NR – 35; RE 09/2003-RESOLUÇÃO – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;**

Todos os equipamentos da cozinha que tem contato com a gordura devem ser inspecionados e limpos por profissional capacitado, conforme **ABNT NBR 13.971**.

Os trabalhos são realizados basicamente nos prédios onde estão instalados os equipamentos. Na oficina da empresa contratada se faz apenas reparos em pequenas peças e balanceamentos que não se conseguem fazer nas instalações do SESC.

Periodicidade:

- Semestral

LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade: Sesc Feira Centro
Razão social: Sesc – Administração Regional No Estado da Bahia (Sesc Feira II)
CNPJ: 03.591.002/0026-49
Endereço: Praça Carlos Bahia, S/N, Centro, Feira de Santana-BA
Gerente: Fabrício Freitas Messias;
E-mail: fabriciomessias@sescbahia.com.br;
Telefone: (75) 3602-0003

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em uma (1) visita semestral a partir das 13:00 preferencialmente às segundas-feiras. Na ocorrência de solicitação emergencial pela FISCALIZAÇÃO SESC, a execução é aberta para qualquer dia da semana, e o não atendimento desta obrigação poderá implicar em dever de

ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE decorrentes da omissão de atendimento.

PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA

Procedimentos de limpeza Tabela 5 – Limites de deposição de gordura nos dutos e demais componentes do sistema de exaustão.

Condição	Espessura
Aceitável	Até 0,5 mm
Limpeza necessária	≥ 2,0 mm
Crítico	3,0 mm

- Vetado o uso da queima de resíduos incrustados como técnica de limpeza;
- Durante todo o procedimento, deve-se assegurar que não ocorra o acionamento acidental de qualquer equipamento do sistema, conforme documentos legais e legislações vigentes.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Fornecer mão de obra especializada necessária para execução do objeto do escopo;
- b) Fornecer todos os equipamentos, materiais de consumo e aplicação para execução dos serviços mencionados;
- c) Fornecimento de transporte horizontal dos equipamentos e materiais do escopo;
- d) Fornecimento de transporte vertical, caso necessário, tais como: andaimes, escadas, etc.;
- e) Realizar o descarte de materiais conforme as normas vigentes;
- f) A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais onde forem efetuados os serviços, procedendo com a remoção de todos os resíduos, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido, limpo;
- g) Fornecer à equipe de trabalho uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, sem os quais os trabalhadores não terão acesso às dependências da CONTRATANTE.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) Fornecer acesso ao local da execução do serviço;
- b) Fornecer ponto de energia elétrica próximos aos equipamentos,
- c) Definir preposto (fiscal do contrato) para acompanhamento dos serviços;

Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

GARANTIA

A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir às suas expensas (custos), os serviços executados e que apresentarem não conformidade.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, suas ou de seus

prepostos, representantes e/ou prestadores de serviço no curso da execução do Contrato a ser elaborado e firmado.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as ferramentas, materiais de consumo, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução do serviço solicitado, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e guarda dos mesmos.

Compete à **CONTRATADA**, o fornecimento ao seu pessoal, dos equipamentos de Proteção Individual (**EPI's**), necessários à realização dos trabalhos, consoante às normas de segurança em vigor.

A equipe de trabalho da **CONTRATADA**, estando em serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, deverá se apresentar sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, bem como na higiene pessoal.

ESCOPO TÉCNICO DA UNIDADE SESC SANTO ANTONIO DE JESUS

ET-2020-0024-RL- COIFAS

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção corretiva, preventiva, lubrificação e limpeza verificando o balanceamento estático e dinâmico, quando necessário, alinhamento dos conjuntos de coifas, exaustores, ventiladores, motores, plenum, polias, correias, bombas, equipamentos estes instalados na **Unidade SESC Santo Antonio de Jesus-Ba**, com fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, mão de obra e EPI's a fim de se cumprir a **ABNT NBR 13.971; NBR – 14.518; NBR 11966; NBR 11967; NBR 12019; NR – 6; NR – 10 e NR – 35; RE 09/2003-RESOLUÇÃO – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;**

Todos os equipamentos da cozinha que tem contato com a gordura devem ser inspecionados e limpos por profissional capacitado, conforme **ABNT NBR 13.971**.

Os trabalhos são realizados basicamente nos prédios onde estão instalados os equipamentos. Na oficina da empresa contratada se faz apenas reparos em pequenas peças e balanceamentos que não se conseguem fazer nas instalações do SESC.

Periodicidade:

- Anual: **UNIDADE SESC EM SANTO ANTONIO DE JESUS.**

LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Gerente em exercício: Jamile de Souza Carvalho;

E-mail: jamilecarvalho@sescbahia.com.br;

Telefone: (75) 3162 1700.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em uma (1) visita anual das 08h30min às 12h e das 13h às 17 horas entre segunda feira a sexta feira. Na ocorrência de solicitação emergencial pela **FISCALIZAÇÃO SESC**, a execução é aberta para qualquer dia da semana (2ª feira a Domingo) inclusive aos sábados, domingos,

feriados e fora do horário comercial; e o não atendimento desta obrigação poderá implicar em dever de ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE decorrentes da omissão de atendimento.

PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA

Procedimentos de limpeza Tabela 5 – Limites de deposição de gordura nos dutos e demais componentes do sistema de exaustão.

Condição	Espessura
Aceitável	Até 0,5 mm
Limpeza necessária	≥ 2,0 mm
Crítico	3,0 mm

- Vetado o uso da queima de resíduos incrustados como técnica de limpeza;
- Durante todo o procedimento, deve-se assegurar que não ocorra o acionamento acidental de qualquer equipamento do sistema, conforme documentos legais e legislações vigentes.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- h) Fornecer mão de obra especializada necessária para execução do objeto do escopo;
- i) Fornecer todos os equipamentos, materiais de consumo e aplicação para execução dos serviços mencionados;
- j) Fornecimento de transporte horizontal dos equipamentos e materiais do escopo;
- k) Fornecimento de transporte vertical, caso necessário, tais como: andaimes, escadas, etc.;
- l) Realizar o descarte de materiais conforme as normas vigentes;
- m) A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais onde forem efetuados os serviços, procedendo com a remoção de todos os resíduos, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido, limpo;
- n) Fornecer à equipe de trabalho uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, sem os quais os trabalhadores não terão acesso às dependências da CONTRATANTE.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- d) Fornecer acesso ao local da execução do serviço;
- e) Fornecer ponto de energia elétrica próximos aos equipamentos,
- f) Definir preposto (fiscal do contrato) para acompanhamento dos serviços;

Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

GARANTIA

A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir às suas expensas (custos), os serviços executados e que apresentarem não conformidade.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, suas ou de seus prepostos, representantes e/ou prestadores de serviço no curso da execução do Contrato a ser elaborado e firmado.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as ferramentas, materiais de consumo, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução do serviço solicitado, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e guarda dos mesmos.

Compete à **CONTRATADA**, o fornecimento ao seu pessoal, dos equipamentos de Proteção Individual (**EPI's**), necessários à realização dos trabalhos, consoante às normas de segurança em vigor.

A equipe de trabalho da **CONTRATADA**, estando em serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, deverá se apresentar sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, bem como na higiene pessoal.

ESCOPO TÉCNICO DA UNIDADE SESC BARREIRAS

ET-2020-0024-RL- COIFAS - 13-10-2020

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção corretiva, preventiva, lubrificação e limpeza geral verificando o balanceamento estático e dinâmico, quando necessário, alinhamento dos conjuntos de coifas, exaustores, ventiladores, motores, plenum, polias, correias, bombas, equipamentos estes instalados na unidade **SESC Barreiras, Rua porto velho, nº 137 – loteamento Santo Antônio – CEP 47800-000 – Barreiras – BA**, com fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, mão de obra e EPI's a fim de se cumprir a **ABNT NBR 13.971; NBR - 14.518; NBR 11966; NBR 11967; NBR 12019; NR – 6; NR - 10 e NR – 35; RE 09/2003-RESOLUÇÃO – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;**

Todos os equipamentos da cozinha que tem contato com a gordura devem ser inspecionados e limpos por profissional capacitado, conforme **ABNT NBR 13.971**.

Os trabalhos são realizados basicamente nos prédios onde estão instalados os equipamentos. Na oficina da empresa contratada se faz apenas reparos em pequenas peças e balanceamentos que não se conseguem fazer nas instalações do SESC.

Periodicidade:

Anual: para a lanchonete da unidade SESC:BARREIRAS.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em uma (1) visita semestral ou anual (dependendo do tipo de coifas acima descrito na periodicidade) das 08h30min h às 12h e das 13h às 17 horas de segunda feira a sexta feira ou nos finais de semana / feriados a ser determinado pelo gestor do contrato da unidade SESC. Na ocorrência de solicitação emergencial pela FISCALIZAÇÃO SESC, a execução é aberta para qualquer dia da semana (2ª feira a Domingo) inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial; e o não

atendimento desta obrigação poderá implicar em dever de ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE decorrentes da omissão de atendimento.

PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA

Procedimentos de limpeza Tabela 5 – Limites de deposição de gordura nos dutos e demais componentes do sistema de exaustão.

Condição	Espessura
Aceitável	Até 0,5 mm
Limpeza necessária	≥ 2,0 mm
Crítico	3,0 mm

- Vetado o uso da queima de resíduos incrustados como técnica de limpeza;
- Durante todo o procedimento, deve-se assegurar que não ocorra o acionamento acidental de qualquer equipamento do sistema, conforme documentos legais e legislações vigentes.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- o) Fornecer mão de obra especializada necessária para execução do objeto do escopo;
- p) Fornecer todos os equipamentos, materiais de consumo e aplicação para execução dos serviços mencionados;
- q) Fornecimento de transporte horizontal dos equipamentos e materiais do escopo;
- r) Fornecimento de transporte vertical, caso necessário, tais como: andaimes, escadas, etc.;
- s) Realizar o descarte de materiais conforme as normas vigentes;
- t) A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais onde forem efetuados os serviços, procedendo com a remoção de todos os resíduos, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido, limpo;
- u) Fornecer à equipe de trabalho uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, sem os quais os trabalhadores não terão acesso às dependências da CONTRATANTE.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- g) Fornecer acesso ao local da execução do serviço;
- h) Fornecer ponto de energia elétrica próximos aos equipamentos,
- i) Definir preposto (fiscal do contrato) para acompanhamento dos serviços;

Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

GARANTIA

A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir às suas expensas (custos), os serviços executados e que apresentarem não conformidade.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, suas ou de seus prepostos, representantes e/ou prestadores de serviço no curso da execução do Contrato a ser elaborado e firmado.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as ferramentas, materiais de consumo, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução do serviço solicitado, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e guarda dos mesmos.

Compete à **CONTRATADA**, o fornecimento ao seu pessoal, dos equipamentos de Proteção Individual (**EPI's**), necessários à realização dos trabalhos, consoante às normas de segurança em vigor.

A equipe de trabalho da **CONTRATADA**, estando em serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, deverá se apresentar sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, bem como na higiene pessoal.

Salvador, 13 de outubro de 2021.

Larissa Cristina de Araujo Pereira
Pregoeira

José Hamilton Siqueira Brito
Autoridade Competente

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

- 1. OBJETO DA LICITAÇÃO:** MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COIFAS, DUTOS, EXAUSTORES E PLENUM NAS UNIDADES SESC FEIRA CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS E BARREIRAS, NOS TERMOS CONSTANTES DESTE EDITAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NOS ANEXOS I E II, A ELE ACOSTADOS, COMO SE AQUI ESTIVESSEM LITERALMENTE TRANSCRITOS.

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SALVADOR – BAHIA

REFERÊNCIA: ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, após tomar ciência de todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021 e seus anexos, apresenta ao SESC BAHIA o abaixo referenciado:

UNIDADE SESC FEIRA CENTRO

ITEM	QTD.	UF.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA GERAL VERIFICANDO O BALANCEAMENTO ESTÁTICO E DINÂMICO, QUANDO NECESSÁRIO, ALINHAMENTO DOS CONJUNTOS DE COIFAS, EXAUSTORES, VENTILADORES, MOTORES, PLENUM, POLIAS, CORREIAS, BOMBAS, EQUIPAMENTOS ESTES INSTALADOS NA UNIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E EPI'S A FIM DE SE CUMPRIR A ABNT NBR 13.971; NBR – 14.518; NBR 11966; NBR 11967; NBR 12019; NR – 6; NR – 10 E NR – 35; RE 09/2003 –		

			RESOLUÇÃO – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. CONFORME ESCOPO TÉCNICO. Local da execução do serviço: SESC FEIRA CENTRO		
--	--	--	---	--	--

UNIDADE SESC ANTONIO DE JESUS

ITEM	QTD.	UF.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA GERAL VERIFICANDO O BALANCEAMENTO ESTÁTICO E DINÂMICO, QUANDO NECESSÁRIO, ALINHAMENTO DOS CONJUNTOS DE COIFAS, EXAUSTORES, VENTILADORES, MOTORES, PLENUM, POLIAS, CORREIAS, BOMBAS, EQUIPAMENTOS ESTES INSTALADOS NA UNIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E EPI'S A FIM DE SE CUMPRIR A ABNT NBR 13.971; NBR – 14.518; NBR 11966; NBR 11967; NBR 12019; NR – 6; NR – 10 E NR – 35; RE 09/2003 – RESOLUÇÃO – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. CONFORME ESCOPO TÉCNICO. Local da execução do serviço: SESC SANTO ANTONIO DE JESUS		

UNIDADE SESC BARREIRAS

ITEM	QTD.	UF.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	01	UND	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA GERAL VERIFICANDO O BALANCEAMENTO ESTÁTICO E DINÂMICO, QUANDO NECESSÁRIO, ALINHAMENTO DOS CONJUNTOS DE COIFAS, EXAUSTORES, VENTILADORES, MOTORES, PLENUM, POLIAS, CORREIAS, BOMBAS, EQUIPAMENTOS ESTES INSTALADOS NA UNIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E EPI'S A FIM DE SE CUMPRIR A ABNT NBR 13.971; NBR - 14.518; NBR 11966; NBR 11967; NBR 12019; NR - 6; NR - 10 E NR - 35; RE 09/2003 - RESOLUÇÃO - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. CONFORME ESCOPO TÉCNICO.</p> <p>Local da execução do serviço: SESC BARREIRAS</p>		

OBS:

- a) Os preços ofertados abrangem todos os custos e despesas necessários a prestação dos serviços do objeto, inclusive despesas com tributos de qualquer espécie, transporte, embalagens, seguro, fretes, taxas, mão de obra e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado.
- b) Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da Proposta Comercial, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

- c) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os licitantes deverão atender as especificações técnicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
- d) Não serão consideradas as propostas que ofereçam preços insignificantes ou fora do padrão do mercado, para qualquer um dos itens do modelo, sob pena de desclassificação.
- e) Na coluna de **descrição do item** poderá ser omitido, pelo licitante, na sua proposta comercial, sendo substituído pela frase: “De acordo com o descritivo/ especificações do item, conforme Anexo I do Edital”, devendo, entretanto, ser indicado a marca e o modelo do aparelho ofertado.

2. VALIDADE DA PROPOSTA - Mínima de 90 dias

Esta proposta é válida por ____ (_____ extenso _____) dias a contar de sua apresentação.

3. PAGAMENTO

O pagamento pelo cumprimento do objeto do Contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do FORNECEDOR e por ele indicada, no prazo de **30 (trinta) dias a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do contrato e do Edital. O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.**

Código e Nome do Banco: _____ - _____

Código e Nome da Agência: _____ - _____

N.º da conta corrente: _____

4. ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Se vencedor, na qualidade de Representante Legal da Empresa, declaro que assinarei o CONTRATO, e assumirei as obrigações de cumprir o quanto dele constar. Por conseguinte, a recusa em recebê-lo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ (razão social por extenso) _____, CNPJ _____, firmo a presente e declaro aceitas as condições e termos previstos no Edital.

Sr(a).: _____

C.P.F. n.º: _____

_____, ____ de _____ de 2021.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COIFAS, DUTOS, EXAUSTORES E PLENUM NAS UNIDADES SESC FEIRA CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS E BARREIRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NOS ANEXOS I E II, ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL, DO QUAL SÃO PARTES INTEGRANTES, COMO SE AQUI ESTIVESSEM LITERALMENTE TRANSCRITOS.

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO(S) LOCAL(IS) **PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

(em papel e timbrado da empresa)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no(s) custo(s) e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do(s) item(is) (***indicar quais item (is) vai(ão) participar***) objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Declaro, ainda, que estou ciente de que foi facultada a todos os interessados a oportunidade de realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, conforme item 8 do Edital.

Local, _____ de _____ de 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal
NOME/RG/CARGO OU FUNÇÃO

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, ASSINADO SOMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”. **NENHUM REPRESENTANTE DO SESC BAHIA TERÁ QUE ASSINAR ESTE DOCUMENTO.**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO – BA – 2021 Nº ____

Pelo presente Instrumento particular, tem entre si justo e contratado, de um lado, o **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Av. Tancredo Neves, n.º 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. **José Carlos Boulhosa Baqueiro**, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a _____ Empresa situada _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato, representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, ____/____ (órgão emissor/UF), inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, CEP _____.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva em coifas, dutos, exaustores e plenum na unidade _____, nos termos constantes deste Instrumento, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2021**, seus anexos, e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente Contrato como se nele estivessem literalmente transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) equipamento(s) a que se destina(m) o objeto contratado é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
<i>Numeração do Item abrangido</i>	<i>Quantidade prevista na licitação</i>	<i>Especificações do item como previsto no Anexo II do Edital.</i>

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção é definida como a combinação de ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida, ou seja, manter significa fazer tudo que for preciso para assegurar que um equipamento continue a desempenhar as funções para as quais foi projetado, num nível de desempenho exigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os três tipos de manutenções citadas acima, são entendidas da seguinte forma:

- a) **Manutenção Preventiva:** Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item;
- b) **Manutenção Corretiva:** Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar imediatamente o item em condições de executar uma função requerida.

PARÁGRAFO QUARTO

A fim de maximizar os benefícios de tais serviços, as manutenções nas coifas, dutos, exaustores e plenum devem ser combinadas com as inspeções dos mesmos, garantindo que a manutenção esteja em dia, seguindo padrões, e que nada foi deixado ao acaso.

PARÁGRAFO QUINTO

Também está incluída no objeto deste Contrato a elaboração, apresentação e execução de um **Plano Geral de Lubrificação** contendo os tipos de óleo, graxa e a periodicidade (Mensal, Trimestral, Semestral e Anual) para cada equipamento e seus componentes, bem como a relação dos mesmos informando ao Contratante e comunicar qualquer alteração.

PARÁGRAFO SEXTO

As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da Manutenção Programada da ABNT, e, caso necessário complementações, normas internacionais da ASHRAE e outras. O somatório das práticas de manutenção para garantia manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

PARÁGRAFO OITAVO

O **CONTRATANTE** não arcará com ônus decorrente da necessidade de prestação de serviços realizados fora do horário comercial, no turno noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados para a execução do objeto deste Contrato no prazo aqui previsto.

PARÁGRAFO NONO

A **CONTRATADA** será, integral e irrestritamente, responsável pela solidez e segurança do objeto deste Contrato, bem como pelo esmero técnico-profissional em sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CONTRATADA** deverá refazer quaisquer serviços ou reparos necessários para preservar a perfeita integridade dos equipamentos e/ou adequação dos serviços executados, conforme notificação pela **CONTRATANTE** durante os períodos de garantia.

Os reparos deverão ser feitos no menor prazo possível, à custa e expensas da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** enviará uma cópia da ficha de atendimento de todas as ocorrências preventivas e corretivas realizadas para que o contratante tenha um histórico de todos os serviços realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, DO HORÁRIO E DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se, **exclusivamente**, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem na execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** realizará os serviços de manutenções nas coifas, dutos, exaustores e plenum no(s) seguinte(s) endereço(s):

UNIDADE	ENDEREÇO
SESC FEIRA CENTRO	Endereço: Praça Carlos Bahia, S/N, Centro, Feira de Santana-BA
SESC SANTO ANTONIO DE JESUS	Estrada do Benfica, s/n, km 4,5 Bairro: Cajueiro (próximo ao Campo Universitário do Recôncavo) Santo Antônio de Jesus - Ba. CEP.: 44574-490.
SESC BARREIRAS	Rua Porto Velho, 137, Santo Antônio, Barreiras – Bahia CEP: 47.805-970

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços deverão ser prestados atendendo rigorosamente às normas de segurança, às melhores recomendações técnicas qualitativas e às normas da ABNT, sob a responsabilidade de, pelo menos, um (01) profissional de nível superior ou nível médio profissionalizante, com habilitação do responsável técnico, regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional e executado diretamente por profissionais com qualificação técnica para a atribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de manutenção preventiva no horário comercial, em conformidade com o manual do fabricante e as informações contidas no escopo técnico (Anexo I).

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a natureza do serviço possa causar interrupções no funcionamento das câmaras frigoríficas ou qualquer problema ao normal funcionamento das atividades na unidade do **CONTRATANTE**, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, até

mesmo fora do horário comercial, que se mostrem mais convenientes ou apresentem menos transtornos, com anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos deverão ser realizados conforme o manual do fabricante e as informações contidas no Anexo I como referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços de manutenção preventiva contratados serão executados no período de funcionamento da(s) Unidade(s), cabendo à **CONTRATADA** definir a jornada de trabalho e a quantidade de empregados necessários ao cumprimento da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja necessidade de os serviços serem prestados fora do horário e dias previstos, deverá haver autorização prévia da gerência da(s) Unidade(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** não arcará com nenhum ônus decorrente da necessidade de prestação de serviços realizados fora do horário comercial, seja no turno noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados, para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E DO CHAMADO EMERGENCIAL

Os serviços de manutenção corretiva são aqueles destinados a reparar e corrigir defeitos apresentados nas instalações dos equipamentos, mantendo-os em perfeito funcionamento, e serão realizados mediante solicitação do **CONTRATANTE**, através do(s) responsável(is) lotado(s) no prédio assistido, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atendimento pela **CONTRATADA** a qualquer chamada (manutenção corretiva ou chamado emergencial) deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a segunda, incluindo fins de semana e feriados;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo máximo de atendimento à chamada de manutenção corretiva, após contato telefônico e também por e-mail, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, para diagnóstico e solução do(s) problema(s), devendo a **CONTRATADA** dispor de equipe técnica disponível para atender ao chamado;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ocorrência de defeito no equipamento indicado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** apresentará ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, laudo técnico assinado pelo responsável técnico pela condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios;

PARÁGRAFO QUARTO

Todo equipamento, componentes ou peças que necessitar ser removido para conserto em oficinas fora da Unidade, necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato, sendo que as despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as peças, componentes e materiais que porventura necessitem ser substituídos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao Fiscal do Serviço designado pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes a perfeita realização dos serviços que integram o objeto deste Contrato, são obrigações das partes os dispositivos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com o Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2021** e seus Anexos, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado(s) neste Instrumento, sob pena de, não o fazendo, responder administrativamente e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- II. Garantir a qualidade, quantidade e adequação do objeto contratado;
- III. Prestar serviços de forma a assegurar que os equipamentos se mantenham regulares, eficientes, seguros e econômico no funcionamento;
- IV. Propiciar a **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas;
- V. Enviar a **CONTRATANTE** por cada unidade atendida e por cada equipamento objeto deste Contrato, após todas as manutenções realizadas, seja ela preventiva ou corretiva, o Relatório de Inspeção constando no mínimo de:
 - a. Relatório detalhado;
 - b. Data e horário;
 - c. Tipo de intervenção (Preventiva / Corretiva);
 - d. Dados dos equipamentos (marca – modelo, tipo – serie);
 - e. Informações sobre os serviços prestados (índices anormais de falhas no equipamento, peças trocadas, análise de ocorrências fora da rotina e etc);
 - f. Sugestões de melhorias se houver.

- VI. Apresentar o Plano Geral de Lubrificação e Limpeza contendo os tipos de óleo, graxa e a periodicidade (Mensal, Trimestral, Semestral e Anual) para cada equipamento e seus componentes, bem como a relação dos mesmos informando ao **CONTRATANTE** e comunicar qualquer alteração;
- VII. Apresentar **Relatório de Visita**, tanto nas manutenções preventivas como nas corretivas. O **Relatório de Visita** deverá ser assinado pelo técnico que efetuou a mesma, devendo ser enviado por escrito;
- VIII. Manter em seu quadro, profissional de formação acadêmica que o qualifique, para atuar como responsável técnico pelo serviço contratado;
- IX. Acatar as determinações do Fiscal do Contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- X. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços, procedendo com a remoção de todos os resíduos, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido, limpo e isento de graxa / óleo;
- XI. Registrar sem ônus para o **CONTRATANTE**, o(s) profissional (is) responsável(eis) pela execução dos serviços junto ao respectivo conselho de registro profissional, como também a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), na forma do disposto da legislação;
- XII. Enviar ao **CONTRATANTE**, comprovação do registro dos serviços no Conselho Profissional até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, e, em se tratando de pessoa jurídica e/ou profissional registrado em outro Estado, a CONTRATADA também deverá comprovar, no mesmo prazo, o visto do seu registro junto ao Conselho Regional local;
- XIII. Fornecer à equipe de trabalho uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, sem os quais os trabalhadores não terão acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- XIV. Fornecer, por sua conta, os materiais necessários, serviços, ferramentas, máquinas, equipamentos, transporte, incluindo todos os acessórios, carga, descarga e aplicação, indispensáveis ao alcance do objeto do presente Contrato, bem como toda a mão de obra necessária à sua perfeita execução;
- XV. Fornecimento de transporte horizontal dos equipamentos e materiais do escopo, bem assim de transporte vertical, caso necessário, tais como: andaimes, escadas, etc
- XVI. Realizar a correta destinação final dos óleos, graxas e resíduos substituídos dos equipamentos, conforme a legislação vigente.
- XVII. Apresentar em cada unidade contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato ou sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da **CONTRATANTE**;

- XVIII.** Apresentar equipe de trabalho nas instalações da **CONTRATANTE** sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, bem como na higiene pessoal;
- XIX.** Assumir a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos exaustores e coifas;
- XX.** Fornecer, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** livro de ocorrências tipo brochura de capa dura, com páginas numeradas de um a cem (1 a 100), em até cinco (5) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato. Este livro deverá ser alocado na portaria do edifício e será preenchido quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais, pelo responsável técnico pela condução dos serviços e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:
- a. Data e hora da visita
 - b. Motivo da visita
 - c. Serviços realizados
 - d. Tempo de duração dos serviços realizados;
 - e. Eventuais dificuldades e defeitos apresentados pelo equipamento, sugestões; descrição dos trabalhos **CORRETIVOS**;
 - f. Nome completo e assinatura do responsável.
- XXI.** Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, ferramentas e materiais, bem como a guarda e a manutenção dos mesmos;
- XXII.** Fornecer a **CONTRATANTE** os números de telefones celulares e e-mails da **CONTRATADA**, e o número do responsável técnico pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do Contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal dos equipamentos, devendo os telefones celulares/e-mails estarem permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados;
- XXIII.** Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:
- a. Falta justificada ou injustificada;
 - b. Afastamento definitivo da empresa;
 - c. Licença e/ou atestado médico;
 - d. Gozo de férias, neste caso o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, no mínimo, com 10 dias úteis de antecedência;
 - e. Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica
- XXIV.** Garantir a **CONTRATANTE** que têm condições de substituir qualquer peça que seja danificada, não importando a marca das peças dos equipamentos a fim de evitar a paralisação dos mesmos;
- XXV.** Atender a legislação e Normas Técnicas pertinentes citadas no Escopo Técnico;

- XXVI.** Responder, integral e exclusivamente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução do Contrato ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXVII.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o **CONTRATANTE**;
- XXVIII.** Ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pela **CONTRATADA**, independentemente de ação de regresso ou similar;
- XXIX.** Ressarcir ao **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem de falha nos serviços prestados;
- XXX.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 32/2021**, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- XXXI.** Manter atualizado e regular o seu registro junto ao CREA, CAU/BA e/ou CFT, bem assim a fiscalização do cumprimento de normas de segurança do trabalho;
- XXXII.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer mudança de responsabilidade técnica dos serviços para aprovação, ressaltando-se que o substituto deverá ter, no mínimo, a mesma qualificação técnica exigida inicialmente no Edital, comprovada através de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo respectivo Conselho de Registro Profissional e registro seu regular;
- XXXIII.** Arcar, desde o início dos serviços por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato;
 - c) Imperfeição ou insegurança de instalações;
 - d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
 - e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução do objeto;
 - f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
 - g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São Obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do serviço contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- II. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumpridas as exigências ali constantes “a contento”;
- III. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à **CONTRATADA** que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais no modelo em que for requerido para comprovação de capacidade técnica;
 - a. Caso ocorra alguma falha na execução do serviço contratado ou em alguma obrigação conexa, o **CONTRATANTE** poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- II. Designar representantes que possam aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- V. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o manual do fabricante e o escopo técnico constante no Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2021** e Anexos e, nesta hipótese, solicitar que o serviço seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da **CONTRATADA** para outras pessoas físicas ou jurídicas, ainda que sejam suas representantes, franqueadas ou mantenham com a mesma qualquer outro tipo de vínculo.

PARÁGRAFO QUARTO

A adequação do objeto executado pela **CONTRATADA** às especificações deste Instrumento será analisada por representante designado pelo **CONTRATANTE**, no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso do item vencido pelo Contratante), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, em parcelas de R\$ (*valor por extenso do item vencido pelo Contratante*), pelos serviços efetivamente prestados em conformidade com o que consta deste Contrato, cabendo deduzir do valor da nota fiscal os tributos e encargos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e o recebimento da respectiva Nota Fiscal indicando e discriminando os serviços executados a que se refiram, através de depósito ou transferência bancária para a conta sob titularidade da **CONTRATADA** e por ela informada, com o visto do(s) Fiscal(is) do Contrato onde conste declaração expressa da realização do serviço “a contento”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá na integralidade da parcela, na hipótese de ter havido execução a contento do objeto abrangido na nota fiscal, conforme atestado por fiscal da execução ou quando a **CONTRATANTE**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventual pagamento da nota fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo dos materiais/serviços pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos mesmos e, caso seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a parcelas já pagas, poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste Contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inocorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento da multa, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório, todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição para emitir Nota Fiscal no local de execução do objeto, o eventual custo deste procedimento **INDISPENSÁVEL** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão corresponder ao que consta deste Contrato, tanto no que se refere à descrição do objeto, quanto ao que efetivamente foi executado no período, e, caso haja divergência, o **CONTRATANTE**, através de representante, solicitará a substituição.

PARÁGRAFO OITAVO

É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, como condição de pagamento à **CONTRATADA**, para objetos com prestação em Salvador ou localidade onde tal documento/procedimento já tenha sido estabelecido.

PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de solicitação de substituição da Nota Fiscal, o prazo para realização do pagamento, será reiniciado após o recebimento da nova nota com as devidas correções, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE** ou interrupção do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que sobre o valor do Contrato será realizado o recolhimento, na fonte, dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais aplicáveis em observância à legislação, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** deverá atendê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou venha a perder o enquadramento no SIMPLES não poderá repassar ao **CONTRATANTE** as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto não seja executado a contento, conforme já previsto em parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidades e deduzir o valor de multas do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Além do desconto previsto no parágrafo anterior, a critério do **CONTRATANTE**, poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento pela execução do objeto pela **CONTRATADA** o(s) valor(es) necessário(s) para quitar débitos decorrentes de pagamentos de salários e quaisquer dívidas ou débitos de natureza trabalhistas ou previdenciários dos funcionários alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Não haverá remuneração extraordinária em razão da necessidade de prestação de serviços realizados fora do horário comercial, no turno noturno, em sábados, domingos e/ou feriados para a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A Nota Fiscal deve ser emitida com o CNPJ da respectiva Unidade requisitante onde ocorrerá a prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O valor a ser pago pelo cumprimento das exigências constantes deste Contrato abrange mão de obra, equipamentos, frete, materiais, ferramentas, transporte, verbas trabalhistas, remuneração de profissionais envolvidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias a total execução do objeto, cabendo deduzir deste valor os tributos e encargos aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PEÇAS E FERRAMENTAS

A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de insumos da atividade contratada e/ou materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação ou aqueles empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, disco de corte e desbaste, eletrodos, lubrificantes, graxas, produtos contra ferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos desengripante e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso e todo o ferramental necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as ferramentas, materiais de consumo, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá consertar e/ou substituir os equipamentos com defeito no prazo máximo de setenta e duas horas (72 h), entregando-os em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança, limpeza e higiene, prontos para utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A substituição de peças, equipamentos ou acessórios, mediante prévia comprovação da necessidade, deverá ser feita pela **CONTRATADA**, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e autorizada pela **CONTRATANTE**. Caso seja necessário, a **CONTRATANTE** poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Para aquisição de peças com finalidade de substituição, deverá a **CONTRATADA** apresentar laudo técnico explicativo da necessidade, juntamente com pelo menos 03 (três) orçamentos da peça, **quando não for peça original fornecido pelo fabricante**, a fim de que a **CONTRATANTE** selecione a opção mais vantajosa;

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato quando fará a substituição de peças, para que este possa acompanhar a troca e certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

PARÁGRAFO SEXTO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a aquisição de todo material e peças de reposição, que sejam necessários, cumprindo à **CONTRATADA** a sua instalação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá realizar a correta destinação final dos óleos, graxas e resíduos substituídos dos equipamentos, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO NONO

Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, estando estes de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante e normas da ABNT e com prazo mínimo de garantia do fornecedor das referidas peças e componentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças, a **CONTRATADA** deverá encaminhar:

- I. Pedido de ressarcimento escrito;
- II. Nota Fiscal com os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra e instalação;
- III. Laudo de vistoria do Fiscal do Contrato da **CONTRANTE** atestando a substituição dos materiais e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os procedimentos e documentação necessária para o reembolso da **CONTRATADA** poderão ser alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos adotados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Os serviços prestados na execução da manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como as peças utilizadas em substituição, deverão ter prazo mínimo de garantia equivalente a 06 (seis) meses, contados da instalação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo máximo para resolução de problemas apresentados no período de garantia, como troca do equipamento no caso de apresentar defeito ou vício de fabricação, deverá ser de **05 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação/chamado, e qualquer custo decorrente do problema será assumido pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO

No período de vigência da garantia/assistência, não haverá custo para o **CONTRATANTE** em caso de reparo de defeito de fabricação, inclusive para aqueles ocultos na data de entrega;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo o término da garantia, mas havendo pendências com relação a serviços não realizados, por culpa da contratada, ficará prorrogado o prazo de garantia, sem ônus para o SESC/BA, enquanto perdurar o evento;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designará Fiscal(is) para este Contrato, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, pronta e imediatamente, a atender.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de demora ou recusa da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução do objeto do presente Contrato, podendo descontar os seus custos de próximo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, ou, inexistindo, exigir da mesma perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(s) Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar à Direção Regional do **CONTRATANTE** o inadimplemento ou adimplemento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, para apuração e aplicação de penalidade e/ou abatimento no valor do pagamento, quando for o caso, resguardado o direito ao contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá, ainda, ao(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE** receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, por conseguinte, inserir na(s) mesma(s), quando cabível, o carimbo (padrão SESC) com a referência adequada ao(s) objeto(s), assim como declarar se o(s) mesmo(s) foi(foram) executado(s) “a contento” e o que mais couber, para, enfim, fazer o encaminhamento para a área Financeira do **CONTRATANTE**, visando efetivar o(s) devido(s) pagamento(s).

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATANTE** poderá rejeitar peças, materiais e/ou serviços que não correspondam às condições pactuadas, competindo à **CONTRATADA** readequá-los em tempo hábil para cumprimento dos prazos, correndo, por sua conta, todas as despesas e consequências daí decorrentes.

PARÁGRAFO SEXTO

O **CONTRATANTE** só aceitará o fornecimento e/ou os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato e seus Anexos, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Assessoria de Engenharia do **CONTRATANTE**. As peças, materiais e/ou serviços que não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese de prestação dos serviços em desconformidade com o manual do fabricante e o escopo técnico constante no Edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2021** e Anexos, caberá ao(s) Fiscal(is) devolver(em) a Nota Fiscal, concedendo prazo para correção. Quando for sanada a desconformidade, nova Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal e esse recebimento implicará em reinício da contagem do prazo de pagamento, sem acréscimo de qualquer natureza, deduzindo-se multa por atraso, se houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, inclusive como condição de continuação do contrato e/ou efetivação do pagamento, comprovação de que mantém cumpridas as condições de habilitação.

PARÁGRAFO NONO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, resguardando o direito ao pagamento do quanto já cumprido.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O exercício da Fiscalização, a atuação do Fiscal ou mesmo sua omissão não ilide ou limita a responsabilidade da **CONTRATADA** que permanecerá integralmente responsável pela fiel, completa e perfeita execução do objeto, especialmente quanto às garantias de qualidade do serviço e de segurança do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em atenção ao art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, o **CONTRATANTE** poderá, através de decisão da Autoridade Administrativa competente, rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento TOTAL das obrigações assumidas, especialmente no que tange à obrigação principal (objeto licitado), quando inexistente pagamento em benefício da **CONTRATADA**;
 - a. O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa;

- III. Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato ou da parcela, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, mas com proveito incontroverso para o **CONTRATANTE**;
 - a. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do **CONTRATANTE** ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;
- IV. Multa de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor total do Contrato ou da parcela, na hipótese de execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- V. Multa de **0,03% (três centésimos por cento)** por dia, calculada sobre o valor da parcela, caso haja atraso injustificado na prestação de serviços, **ou de obrigação decorrente de substituição/refazimento/garantia** prevista neste Contrato, ou, ainda, pela não conclusão dos serviços prestados;
- VI. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do(s) Fiscal(is) ou preposto(s) do **CONTRATANTE** informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada à Direção Regional para deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no **prazo de 15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É facultado ao **CONTRATANTE** exigir, ainda, da **CONTRATADA** que incorrer em conduta motivadora de penalidade, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252/2012 do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis em razão do mesmo fato, em âmbito judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades não obstam a possibilidade de rescisão do Contrato, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO

O total do valor das multas aplicadas isoladas ou cumulativamente não excederá o valor da obrigação principal e o valor individual das multas não poderá exceder o valor da etapa cuja execução ocorrida foi defeituosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terão como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO

Uma vez recebida a notificação após exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, não caberá recurso da empresa penalizada.

PARÁGRAFO NONO

O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao SESC/BA no decorrer do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na hipótese de ressarcimento integral e espontâneo pela **CONTRATADA** nos casos em que causar prejuízo material ao **CONTRATANTE**, as multas previstas acima poderão ser perdoadas por este último, a critério da Direção Regional do SESC/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito e não se aplicando em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos por mais quatro períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de qualquer dos prazos deste contrato deverá ser feita através de termos aditivos com anuência expressa de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** até a celebração do Termo Aditivo e, caso não seja solicitado, restará precluído tal direito. O reajuste terá seus efeitos iniciados a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O índice de reajuste a ser aplicado na hipótese de prorrogação será o IGP-M/FGV (índice da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos 12 meses subsequentes à assinatura deste contrato ou, na falta deste, por outro índice divulgado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme deliberação de Autoridade Administrativa do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, o início dos serviços ou interromper os mesmos, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- III A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- IV O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- V O desatendimento a normas decorrentes da legislação correlata e as especificações gerais e particulares de natureza contratual;
- VI O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas;
- VII A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- VIII A dissolução da sociedade;
- IX A Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- X Razões de interesse do **CONTRATANTE**;
- XI Ocorrência de “fato do príncipe”, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e impeditiva da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a dar continuidade à execução do objeto por conta própria ou através de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização àquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente ao objeto até então executado.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderá, ainda, o **CONTRATANTE**, independentemente das previsões contidas nesta Cláusula, rescindir unilateralmente, o presente Contrato, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** reclamar

qualquer indenização além do pagamento relativo a serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração a este Contrato deverá se operar através de Aditivo Contratual escrito, firmado por ambas as partes, e ser precedida de justificativa fundamentada, observando-se o art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto deste Contrato, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade, poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, devendo, para isso, considerar-se o valor do item, constante do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este contrato o seguinte:

- I. Integram o presente Contrato, para todos os fins, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021 e todos os seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA**;
- II. A prestação dos serviços contratados não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e prepostos, empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, devendo esta última tomar todas as providências cabíveis para excluir o **CONTRATANTE** de lide em que o mesmo se veja envolvido em razão de interpretação diversa ou ressarcir-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- III. A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, tributários, administrativos, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, e de igual modo assumirá exclusivamente a responsabilidade por danos que quaisquer deles vierem a causar;
- IV. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços objeto deste Contrato observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, assim como responsabilizar-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros ou omissões que venham ocorrer na execução dos mesmos;
- V. O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem, rejeitando aqueles que não estiverem de acordo, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição;
- VI. No ato da execução dos serviços, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** os danos e os prejuízos decorrentes de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- VII. A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causadas por terceiros, sendo que os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a terceiros serão de sua inteira responsabilidade;
- VIII. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

- IX. Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade;
- X. Aplicam-se a este Contrato o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da **Comarca de Salvador, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento Contratual **em 03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo ser cumprido por si ou pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo, cientes de que ao SESC BAHIA é aplicável o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252, de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/2012 do Conselho Nacional.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COIFAS, DUTOS, EXAUSTORES E PLENUM NAS UNIDADES SESC FEIRA CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS E BARREIRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NOS ANEXOS I E II, ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL, DO QUAL SÃO PARTES INTEGRANTES, COMO SE AQUI ESTIVESSEM LITERALMENTE TRANSCRITOS.

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC Administração Regional no Estado da Bahia (SESC-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II – COMPROMISSO

- 2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
 - 2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo SESC-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.

- 2.1.2** A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o SESC-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o SESC-BA não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.
- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do SESC-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do SESC-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5** O SESC-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela SESC-BA.
- 2.1.7** **Bases legais de tratamento**. Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o SESC-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do SESC-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo SESC-BA.

- 2.1.10 Direitos dos titulares.** O SESC-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.
- 2.1.11** A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-BA, deverá comunicar tal fato ao SESC-BA.
- 2.1.12** A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo SESC-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13 Extinção do instrumento.** No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao SESC-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o SESC-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- 2.1.14 Contratação de terceiros.** A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 2.1.15 Outras obrigações e declarações.** Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

- a) estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- b) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e) garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f) não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g) não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h) facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j) sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;

- k) restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.
- l) Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m) Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.

- n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.
- o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q) As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.